PROJETO DE LEI Nº 043, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DA QUADRA DE TERRAS URBANA Nº 006, ZONA 15, DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, a quadra de terras urbana nº 006, Zona 15, do bairro Cidade Satélite, nesta cidade, com área total de 3.701,21 m^2 (três mil setecentos e um metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 28568.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no art. 1º à Associação dos Servidores do Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.444.087/0001-09, destinada à construção de sua sede administrativa e recreativa no bairro Cidade Satélite.

Art. 3º Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1° desta Lei, não poderá ser alienada, oferecida em garantia de financiamento ou, tampouco, ser dada destinação diversa da declarada no art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio municipal e a consequente perda, em favor do Município, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º O setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 043**, de 09 de dezembro de 2011, que "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DA QUADRA DE TERRAS URBANA Nº 006, ZONA 15, DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de providência condicionada ao interesse público, com o propósito de desafetar a mencionada área de terra para que se torne bem público disponível, destinada à doação para a Associação dos Servidores do Legislativo Municipal – ASEL, objetivando a construção de sua sede administrativa e recreativa no bairro Cidade Satélite. Ressalte-se que a associação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, como é de vosso conhecimento, é entidade que muito tem contribuído para a valorização do servidor e, por consequência, com a melhoria da prestação do serviço à população em geral, haja vista que são estes obreiros as mãos e os braços do Legislativo. Assim, como forma de viabilizar a atuação da associação, e a participação de seus associados, é que solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa prestarão valiosa colaboração na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir sua aprovação, dado o seu interesse público, é que o submeto ao Poder Legislativo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

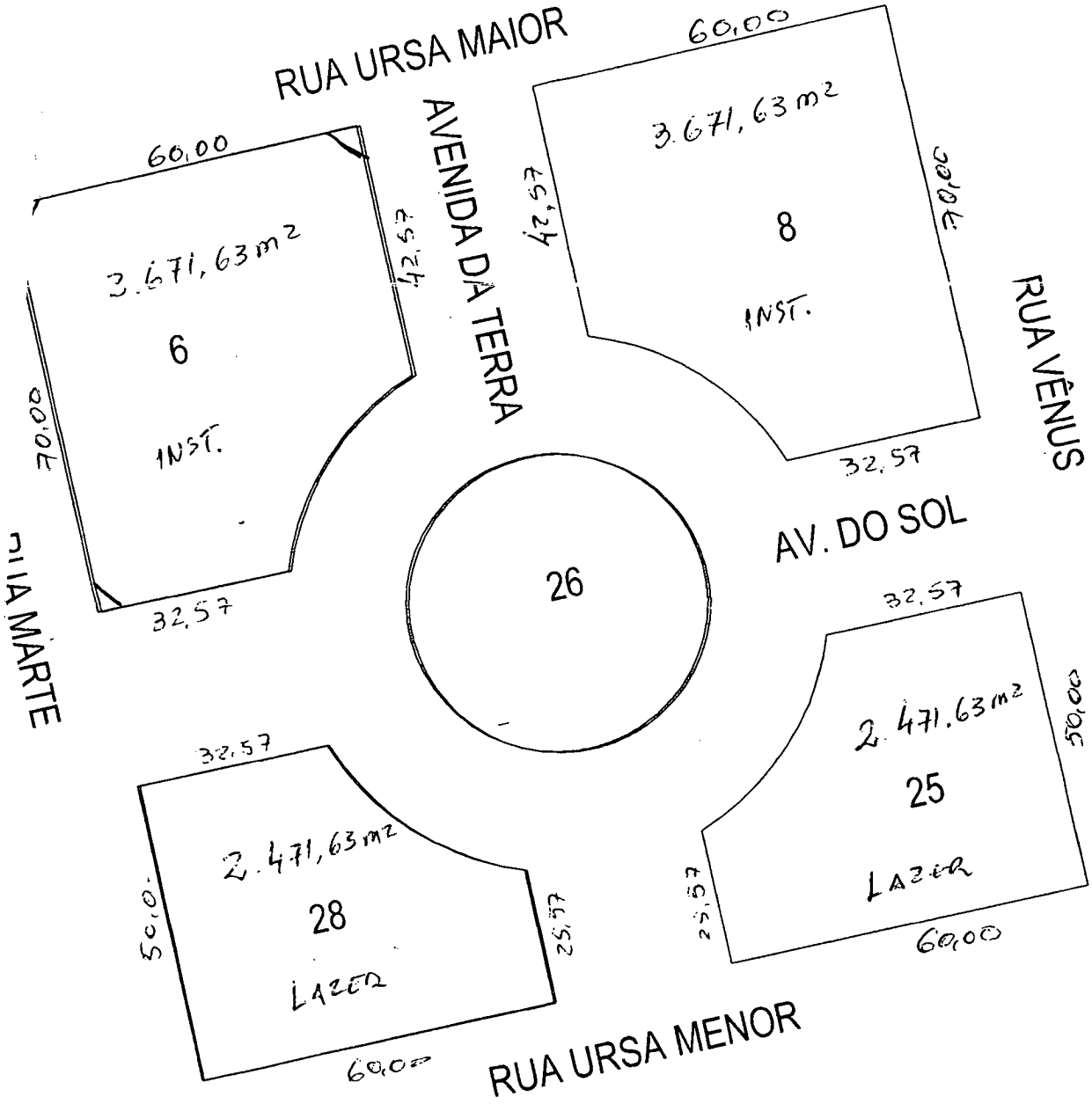
RUA URSA MAIOR
AVENIDA DA TERRA
RUA VÊNUS
AV. DO SOL
RUA URSA MENOR
RUA MARTE
26
60,00
3.671,63m²
6
INST.
42,54
30,00
32,57
3.671,63m²
8
INST.
2.471,63m²
25
LAZER
2.471,63m²
28
LAZER
50,00

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 15/12/2011

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 043, de 09 de dezembro de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A desafetação e Doação à associação dos servidores do legislativo municipal, da quadra de terras urbana nº 006, zona 15, do bairro Cidade Satélite, nesta cidade, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se de acordo com o que conceitua o art. 45, VIII da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 043, de 09 de dezembro de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A desafetação e Doação à associação dos servidores do legislativo municipal, da quadra de terras urbana nº 006, zona 15, do bairro Cidade Satélite, nesta cidade, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DA QUADRA DE TERRAS URBANA Nº 006, ZONA 15, DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em ___/___/___

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 043, de 09 de dezembro de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A desafetação e Doação à associação dos servidores do legislativo municipal, da quadra de terras urbana nº 006, zona 15, do bairro Cidade Satélite, nesta cidade, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se de acordo com o que conceitua o art. 45, VIII da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Francisco de Souza Cruz
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Francisco de Souza Cruz sobre o Projeto de Lei nº 043, de 09 de dezembro de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A desafetação e Doação à associação dos servidores do legislativo municipal, da quadra de terras urbana nº 006, zona 15, do bairro Cidade Satélite, nesta cidade, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
PRESIDENTE

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, SECRETÁRIO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DA QUADRA DE TERRAS URBANA Nº 006, ZONA 15, DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
PRESIDENTE

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

40ª Sessão Ordinária do 2º Período, de 20 de dezembro de 2011

Matéria: Projeto de Lei N° 043/11 — Início: 20/12/2011 – 10h45min
Título: Desafetação e Doação à Associação dos Servidores do Legislativo Municipal — Fim: 20/12/2011 – 10h46min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
ANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Rafael

20 de dezembro de 2011

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, SECRETÁRIO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DA QUADRA DE TERRAS URBANA Nº 006, ZONA 15, DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
PRESIDENTE

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

42ª Sessão Ordinária do 2º Período, de 21 de dezembro de 2011

Matéria: Projeto de Lei N° 043/11 — Início: 21/12/2011 – 10h19min
Título: Desafetação e Doação à Associação dos Servidores do Legislativo Municipal — Fim: 21/12/2011 – 10h20min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	13
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	13

APROVADO

Operador: Rafael

21 de dezembro de 2011

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DA QUADRA DE TERRAS URBANA Nº 006, ZONA 15, DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, a quadra de terras urbana nº 006, Zona 15, do bairro Cidade Satélite, nesta cidade, com área total de 3.701,21 m^2 (três mil setecentos e um metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 28568.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no art. 1º à Associação dos Servidores do Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.444.087/0001-09, destinada à construção de sua sede administrativa e recreativa no bairro Cidade Satélite.

Art. 3º Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, oferecida em garantia de financiamento ou, tampouco, ser dada destinação diversa da declarada no art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio municipal e a consequente perda, em

favor do Município, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º O setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 21 de dezembro de 2011.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 376/2011 / CMBV/SAL

Boa Vista. 21 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 024, 035, 036, 043, 091 e 092/11 de Autoria do Executivo e Legislativo, Redações Finais dos Projetos de Leis Complementar 002 e 003/11.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 024, 035, 036 e 043/11**, Redação Final dos **Projetos de Lei Complementar n°s. 002 e 003/2011**, de autoria do Poder Executivo e Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 091 e 092/11**, de autoria dos Vereadores Sebastião Corrêa Lira Neto "Pelé", Mauricélio Fernandes, Idinaldo Cardoso "Dunga" e Todos os Vereadores, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br da referida Redação Final.

Respeitosamente,

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 23/12/11
Às 9:34
Recebido

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, n° 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3624-2267

LEI Nº 1394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DA QUADRA DE TERRAS URBANA Nº 006, ZONA 15, DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, a quadra de terras urbana nº 006, Zona 15, do bairro Cidade Satélite, nesta cidade, com área total de 3.701,21 m^2 (três mil setecentos e um metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 28568.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no art. 1º à Associação dos Servidores do Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.444.087/0001-09, destinada à construção de sua sede administrativa e recreativa no bairro Cidade Satélite.

Art. 3º Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1° desta Lei, não poderá ser alienada, oferecida em garantia de financiamento ou, tampouco, ser dada destinação diversa da declarada no art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio municipal e a consequente perda, em favor do Município, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º O setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

6.3 Fixação de faixa de identificação em táxis kit (lotação e convencional);	40
6.4 Emissão de credencial de motorista auxiliar de táxi (convencional e lotação);	35
6.5 Substituição de veículo de táxi (convencional e lotação);	35
6.6 Renovação de alvará de táxi convencional ou lotação.	150 (não sindicalizado) 120 (sindicalizado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA O ART. 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974, O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 77 da Lei Municipal nº 023, de 10 de outubro de 1974, o Código de Edificações e Instalações do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. A permissão para a edificação nos respectivos lotes será concedida, desde que atendidas as seguintes condições:

I - que a edificação esteja no perímetro do Município;

II-.....

II - seja requerida pelo proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, não implicando a aceitação do requerimento no reconhecimento do direito de propriedade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.393, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DO LOTE DE TERRA Nº 0179, DA QUADRA Nº 11, ZONA 11, BAIRRO CARANÃ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 0179, da quadra nº 11, zona 11, do bairro Caranã, nesta cidade, com área total de 4.346,76 m2 (quatro mil trezentos e quarenta e seis metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 33.668.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no art. 1º ao Ministério Público do Estado de Roraima, destinado à construção e instalação das promotorias criminais da Comarca de Boa Vista.

Art. 3º Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário ou, tampouco, ser dada destinação diversa da declarada no art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio municipal e a consequente perda, em favor do Município, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º O setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DA QUADRA DE TERRAS URBANA Nº 006, ZONA 15, DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, a quadra de terras urbana nº 006, Zona 15, do bairro Cidade Satélite, nesta cidade, com área total de 3.701,21 m2 (três mil setecentos e um metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 28568.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no art. 1º à Associação dos Servidores do Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.444.087/0001-09, destinada à construção de sua sede administrativa e recreativa no bairro Cidade Satélite.

Art. 3º Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, oferecida em garantia de financiamento ou, tampouco, ser dada destinação diversa da declarada no art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio municipal e a consequente perda, em favor do Município, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º O setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.395, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE 19 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os arts.1º, 13 e 16 da Lei Municipal nº 1.355, de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, previamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria

Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde integral, universalizado, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o meio de trabalho, em comum acordo com as entidades competentes das esferas federal e estadual." (NR)

"Art. 3º .....
.....

IX - (REVOGADO);" (NR)

"Art. 13. .....

I - .....
.....

b) (REVOGADA);
.....

h) (REVOGADA);
.....

n) (REVOGADA);
.....

p) (REVOGADA);
q) (REVOGADA);
r) (REVOGADA);
.....

t) (REVOGADA);
u) (REVOGADA);
.....

II - .....
.....

c) apoiar e orientar os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde acerca dos processos com restrições apontadas pela Controladoria Geral do Município - CGM;
.....

IV - .....

a) (REVOGADA);
b) (REVOGADA);
c) (REVOGADA);" (NR)

"Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 236-A, de 04 de abril de 1991; a Lei Municipal nº 273, de 04 de setembro de 1992; e demais disposições em contrário." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 11 e o art. 14 da Lei Municipal nº 1.355, de 19 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira, Volney Amajari Granjeiro das Neves.

Ano XVIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3095-A

SUPLEMENTO

sexta-feira
30 de dezembro
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N°002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

MODIFICA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI (COMPLEMENTAR)MUNICIPAL Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os arts. 62, 121, 130, 160, 163,177-A, 185 e o Capítulo V do Título II,da Lei (Complementar)Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 .....
.....

§ 7º No caso de atraso de pagamento das parcelas, em quantidade superior a 03 (três), consecutivas ou alternadas, o débito será inscrito imediatamente em Dívida Ativa, com o saldo remanescente devidamente atualizado, para cobrança administrativa, protesto ou execução fiscal". (NR)

"Art. 121. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

.....

§ 2º Considera-se imóvel não edificado aquele cuja área construída seja inferior a:

I - 10% (dez por cento) da área total do lote, destinado a residência ou comércio; e

II - 5% (cinco por cento) da área total do lote, destinado a atividades industriais." (NR)

"Art. 130. .....
.....

II - seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda familiar mensal de até 1.220 (mil duzentos e vinte) UFM e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não seja dono ou possua outro imóvel no Município;" (NR)

"Art. 160. .....
.....

IV- pelo imposto devido em todos os serviços que lhe forem prestados: as sociedades de economia mista, as entidades de classe, as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos, associações, sindicatos, fundações, cooperativas, organizações não governamentais e similares;" (NR)

"Art. 163. As sociedades de profissionais, instituídas para a prestação dos serviços constantes nos itens 4.01; 4.02; 4.06; 4.08; 4.11; 4.12; 4.13; 4.14; 4.16; 5.01; 7.01; 10.03; 17.14; 17.16; 17.19 e 17.20 da Tabela I desta Lei, poderão optar por recolher o imposto mensalmente calculado com base em alíquotas fixas incidentes sobre os serviços prestados pela sociedade ou anualmente por profissional habilitado, conforme as quantidades de UFM constantes da Tabela I.

.....". (NR)

"Art. 177-A.A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública dentro dos limites territoriais do Município e será devida pelo proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, localizado no Município de Boa Vista." (NR)

"Art. 185.....

§ 1º O alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos será expedido com prazo de validade indeterminado, exceto se o contribuinte possuir pendências administrativas ou tributárias com o Município, caso em que será emitido alvará provisório com prazo de 90 (noventa) dias." (NR)

"TÍTULO II
.....

CAPÍTULO V
DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" (NR)

Art. 2ºFicamacrescidos aos arts. 121, 130, 177, 177-A, 185, 274 e 281 da Lei (Complementar) Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, os seguintes parágrafos, inciso e alínea:

"Art. 121. .....
.....

§ 4º Não se aplicam as disposições do § 1º deste artigo aos imóveis não edificados destinados a atividades industriais, sendo-lhes aplicável:

I - até 4 (quatro) imóveis, alíquota de 0,5% (meio por cento);

II - de 5 (cinco) a 8(oito) imóveis, alíquota de 2% (dois por cento);

III - a partir de 9 (nove) imóveis, alíquota de 2,5% (dois e meio por cento)."

"Art. 130. .....
.....

§ 3º No caso da isenção prevista no inciso II, se houver outra edificação no lote, ela deverá ser exclusivamente residencial e ter no máximo 60 m2 (sessenta metros quadrados) de área construída."

"Art. 177. .....

Parágrafo único.O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, otitular do domínio útil, ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta de lixo."

"Art. 177-A. .....

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas."

"Art. 185. .....
.....

§ 8º O alvará de funcionamento de estabelecimentos, excepcionalmente, poderá ser expedido com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos em que haja causas impeditivas que independam de ações do sujeito passivo."

"Art. 274. .....
.....

IV - ao recolhimento do alvará definitivo, substituindo-o por alvará provisório."

"Art. 281. .....
.....

XIV - .....
.....

a) A penalidade imposta deste inciso só ocorrerá após prévia notificação do proprietário do estabelecimento, que terá após esta, o prazo de trinta dias para regularização."

Art. 3º Ficam alterados os itens 2.2 e 3, em seus subitens 3.2 e 3.7, e acrescido o subitem 2.2.1 ao item 2.2, e os itens 5 e 6 à Tabela III da Lei (Complementar) Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 4º Fica revogado o caput do art. 178 e a alínea "e", do inciso I, do art. 200, da Lei (Complementar) Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação ao art. 3º, subitens 2.2, 2.2.1, 3.2 e 3.7 e os itens 05 e 06, acrescidos à Tabela III da Lei (Complementar) nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação.

II - em relação ao art. 4º, a partir de 1º de janeiro de 2012;

III - em relação aos demais dispositivos, a partir da data da publicação desta Lei.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

LICENÇAS	QUANTIDADE DE UFM
2.2 Publicidade no exterior de veículo de transporte urbano municipal, por veículo	50
2.2.1 Publicidade no interior de veículo de transporte urbano municipal, por veículo	30
3.2 Aprovação de loteamentos, desmembramentos e remembramentos por m²;	1
3.7 Legalização de construção não licenciada, por m²:	
3.7.1 residencial;	1,5
3.7.2 não residencial;	2
5 – Taxas de Serviços Fundiários	QUANTIDADE DE UFM
5.1 Taxas de emissão de Titulo Definitivo;	0,80 x tamanho da área
5.2 Certidão de inteiro teor de Título Definitivo;	60
5.3 Levantamento topográfico com expedição de mapa e memorial descritivo até 3000m²:	
5.3.1 -Até 1000	0,16m²
5.3.2- De 1001a 2000	0,18m²
5.3.3- De 2001 a 3000	0,20m²
5.4 Georreferenciamento de áreas a partir de 3000m²;	0,12 m²
5.5 Demarcação;	0,4m²
5.6 Certidões.	30
6-Taxas de Serviços de Transporte	
6.1 Certidão comprobatória do exercício de táxi, táxi lotação e transporte coletivo;	30
6.2 Baixa de veículos de táxi convencional lotação;	35

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz - Adjunta
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Paulo Bastos Linhares
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município